



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quinta-feira, 16 de maio de 2024

Ano VII | Edição nº 1300

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	4
Licitações e Contratos	5
Aviso de Licitação	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Castilho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Castilho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.castilho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Castilho

CNPJ 45.663.556/0001-04
Praça da Matriz, 247 - Centro
Telefone: (18) 3741-9000
Site: www.castilho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Câmara Municipal de Castilho

CNPJ 01.557.531/0001-42
Rua José Zar, 545 - Centro
Telefone: (18) 3741-1117
Site: www.camaracastilho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Castilho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.castilho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quinta-feira, 16 de maio de 2024

Ano VII | Edição nº 1300

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.369, DE 16 DE MAIO DE 2024.

“Dispõe sobre a nova estrutura administrativa e técnica da ARSAE, alterando o quadro de servidores efetivos da Agência Reguladora dos Serviços de Água e Esgoto de Castilho – ARSAE e dá outras providências.”

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito Municipal de Castilho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o quadro funcional e salarial da ARSAE – Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Castilho/SP, criando, alterando e/ou extinguindo os cargos e empregos públicos criados pela Lei Municipal nº 2.001/2010 e Lei Municipal nº 2.044 de 13/07/2010, alterados pelas Leis Municipais nºs 2.239 de 14/12/2012, 2.264 de 21/03/2013 e 2.835 de 19/09/2019, de acordo com o descrito nos Anexos I, II e III da presente Lei.

Art. 2º O regime jurídico dos empregos criados por esta Lei é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 3º Os requisitos e escolaridade dos cargos constam no Anexo IV desta Lei.

Art. 4º As atribuições dos empregos descritos no Anexo I, II e III desta Lei, atuarão no assessoramento direto da Coordenadoria e Diretoria Colegiada da ARSAE em conformidade com o que couber aos dispostos na Lei Municipal nº 2.001/2010 e no que mais detalhar o regimento interno da autarquia, além de descritas no Anexo V desta Lei.

Art. 5º A tabela de vencimentos dos empregos descritos no Anexo I, II e III desta Lei, encontram-se estabelecidos no Anexo VI desta Lei.

Art. 6º Ficam mantida a concessão do benefício de Vale Alimentação e suas respectivas condições estabelecidas nos Art. 6º da Lei Municipal nº 2.835/2019.

Art. 7º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as demais disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho-SP, 16 de maio de 2024.

PAULO DUARTE BOAVENTURA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.
EUNICE PEREIRA

Secretaria de Administração

LEI Nº 3.370, DE 16 DE MAIO DE 2024.

“Dispõe sobre a permissão de exploração publicitária nas placas indicativas de nomes de ruas e logradouros públicos, e dá outras providências.”

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho-SP aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Castilho-SP autorizado a explorar o uso de espaço publicitário sobre o modelo padrão municipal de equipamento urbano, denominado **PLACA DE INDICAÇÃO DE RUA ou PLACA DE NOMENCLATURA**.

Art. 2º Será possível a delegação e exploração comercial de uso dos espaços publicitários e de propaganda sobre a Placa de identificação de Rua a título precário e oneroso, mediante processo licitatório observados os termos da Lei.

I – A exploração poderá ser delegada mediante concessão ou permissão do serviço público após o devido processo licitatório à empresa particular, empresas em consórcio, associações ou cooperativas, pelo prazo de até 48 (quarenta e oito meses), podendo ser prorrogado por igual período se assim interesse público se justificar.

II – Poderão habilitar-se às pessoas jurídicas que comprovem capacidade de fazer a instalação, expansão, manutenção e a exploração destes espaços.

III – Poderá o município ou empresa vencedora utilizar da exploração comercial para custeio do serviço sem, contudo, dela depender ou vincular o serviço somente à arrecadação.

Art. 3º Após a realização do processo licitatório para Permissão de Uso de que trata esta Lei, a Secretaria de Obras e Logradouros Públicos deverá expedir o termo de Permissão de Uso, devendo este conter os locais, quantidades e prazos a serem cumpridos para a instalação das referidas placas.

Art. 4º As placas serão colocadas nas ruas e logradouros públicos indicados pelo Poder Executivo Municipal, devendo obedecer às especificações técnicas estabelecida pela municipalidade.

Parágrafo único. A administração Pública poderá, mediante decreto do Executivo, regular as especificações técnicas por ventura omissas nesta Lei.

Art. 5º Só será considerado e permitido o modelo de Placa de Identificação de Rua, para fins de permissão de uso publicitário, o equipamento que atender integralmente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quinta-feira, 16 de maio de 2024

Ano VII | Edição nº 1300

Página 3 de 5

o proposto nas especificações técnicas estabelecidas pela municipalidade, no que se refere as dimensões (tamanho que permita a sua leitura e visualização), materiais, cores, texturas e demais especificações.

Parágrafo único. A tarifa do serviço público prestados será fixado pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas em lei, no edital e contrato ou por meio de decreto do Executivo quando for o caso.

Art. 6º A permissão de Uso para explorar comercialmente a placa de identificação de Rua será condicionada ao fornecimento das mesmas, bem como a instalação, manutenção, limpeza e substituição quando se fizer necessária, com todos os ônus para o Município ou licitante vencedor.

Parágrafo único. Fica expressamente proibida a divulgação comercial de marcas de bebidas, cigarros, exploração e comércio sexual ou quaisquer outros produtos nocivos a saúde ou contrários a Lei e aos bons costumes.

Art. 7º É defeso à concessionária/permissionária vencedora do processo licitatório público referido nesta Lei, transferir, ceder, locar, sublocar ou delegar a outro patrocinador o objeto licitado sem a devida permissão formal do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Em caso de delegação, findo o contrato que se utilize de Publicidade sobre a Placa de Identificação de Rua, todo acervo relativo ao objeto do edital que lhe deu origem ou instalado no decurso do serviço passará automaticamente para posse e propriedade do Município de Castilho-SP, sem quaisquer ônus ou direito à indenização de qualquer natureza.

Art. 9º A Prefeitura do Município de Castilho-sp ou a permissionária, quando houver delegação, fica obrigada a manter, sob suas expensas, os postes e placas em perfeito estado de conservação, obrigando-se a corrigir ou substituir total ou parcialmente aqueles em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções além de expandir o serviço de forma a abranger o maior número de logradouros possível.

Art. 10. A Secretaria de Obras e Logradouros Públicos deverá apresentar planta de localização das áreas urbanas onde as placas serão instaladas, estabelecendo o número máximo de placas disponíveis a esta modalidade de exploração de propaganda, cujo ato será homologado por ato do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Uma vez aprovada uma Lei denominando, criando ou alterando logradouros públicos, deverá ser remetida cópia da mesma para que o órgão Municipal e/ou a permissionária responsável providencie a colocação da placa de nomenclatura no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento.

Art. 11. O Município de Castilho-SP, por suas Secretarias Municipais, definidas por decreto Executivo deverá fiscalizar o cumprimento das obrigações pelas pessoas jurídicas permissionárias, notificando-as por escrito de quaisquer irregularidades de uso da Placa de identificação de Rua, assim como a falta de pagamento de

eventual tarifa fixada.

Parágrafo único. Será aplicada multa por infrações em caso de não cumprimento ao disposto neste artigo de acordo com a gravidade da infração, de 01 (um) a 100 (cem) UFESP's no prazo de 30 (trinta) dias do prazo estipulado, havendo revogação da concessão em caso de reincidência.

Art. 12. A Prefeitura do Município de Castilho-SP não terá qualquer responsabilidade, tampouco responderá solidariamente com a permissionária, por qualquer litígio Civil ou Criminal que haja nas relações comerciais dessa com terceiros por força da permissão, devendo constar essa advertência em todos os contratos eventualmente celebrados entre a permissionária e terceiros.

I – O Município de Castilho-SP não será responsável por quaisquer danos ou indenizações que eventualmente venham a ocorrer a terceiros, decorrentes de atos das permissionárias, de seus representantes, empregados, prepostos ou seus equipamentos.

II – Caberá à permissionária, a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais resultantes da execução, da implantação e manutenção da Permissão que trata a presente Lei.

III – O Município poderá disponibilizar área institucional por comodato para criação e manutenção de placas.

Art. 13. As despesas com a execução do objeto da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura do Município de Castilho-SP, 16 de maio de 2024.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 045, DE 16 DE MAIO DE 2024.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a coleta e destinação de lixo doméstico do Condomínio ‘Vila dos Operadores’, e outros condomínios que vierem a ser instituídos ou regularizados, mediante a instituição de taxa, e dá outras providências.”

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito Municipal de Castilho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, por meio de sua Secretaria de Obras e Logradouros, autorizado a proceder a coleta e destinação do lixo doméstico do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quinta-feira, 16 de maio de 2024

Ano VII | Edição nº 1300

Página 4 de 5

Condomínio “Vila dos Operadores”, e outros condomínios que vierem a ser instituídos ou regularizados, podendo adentrar ao local e realizar o ato nos pontos específicos de coleta indicados, mediante a instituição de taxa nos termos desta Lei Complementar.

Art. 2º A incidência da Taxa de Coleta e Destinação de Lixo tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial do serviço prestado, ou posto à disposição do sujeito passivo os seguintes serviços:

I - coleta, remoção, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos originários de domicílios, estabelecimentos de prestação de serviços, comerciais e industriais, até 100 (cem) litros/dia, ficando o remanescente sob responsabilidade do contribuinte;

II - movimentação de aterro, tratamento e destinação final do lixo coletado, por meio de processo adequado;

III - coleta seletiva de lixo.

Parágrafo único. O serviço a que se refere o inciso I, não abrange a coleta e remoção de resíduos de processos industriais, resíduos de serviços de saúde, resíduos da construção civil, resíduos agrossilvopastoris, resíduos de serviços de transportes, resíduos de mineração, bem como quaisquer resíduos de características especiais e/ou perigosos.

Art. 3º A base de cálculo da taxa será o custo anual dos serviços utilizados pelo contribuinte ou colocados à sua disposição, previstos no artigo anterior, expresso pelo montante estabelecido na Lei Orçamentária do exercício a que se refere o lançamento, observadas a localização, utilização, intensidade e frequência do serviço, levando-se em conta os seguintes elementos:

I - o local abrangido pelos serviços;

II - a natureza dos serviços;

III - tipos de serviços prestados ou postos à disposição do contribuinte; e

IV - o uso do imóvel.

Art. 4º O sujeito passivo da Taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, do imóvel, edificado ou não, que usufrua, de fato ou potencialmente, de um ou mais dos serviços.

§ 1º A cobrança poderá ser realizada conjuntamente com o IPTU, ou com a Taxa de Fiscalização de Funcionamento de estabelecimento.

§ 2º Nos casos de condomínio, o lançamento será procedido da seguinte forma:

a) Quando pro-indiviso em nome de qualquer um dos coproprietários, titulares do domínio útil ou possuidores.

b) Quando pro-diviso em nome do proprietário, do titular do domínio útil ou do possuidor de cada unidade autônoma.

Art. 5º O lançamento da Taxa será anual, em nome do contribuinte, sendo devida nos exercícios em que um ou mais serviços estiverem à disposição do contribuinte.

Parágrafo único. Para efeito de incidência e cobrança da Taxa de Coleta e Destinação de Lixo, consideram-se beneficiados pelos serviços de coleta, remoção, transporte, tratamento e destinação final de resíduos quaisquer bens imóveis, edificados ou não, inscritos no Cadastro Imobiliário do Município de modo individualizado, tais como terrenos, prédios e edificações de qualquer tipo, que constituam unidades autônomas de qualquer natureza e destinação.

Art. 6º A Taxa será lançada e arrecadada, juntamente ou independentemente do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, ou com a Taxa de Fiscalização de Funcionamento de estabelecimento, cujos valores terão por referência o quanto disposto no ANEXO III, da Lei Municipal nº 2.495, de 15/12/2014, com as atualizações existentes pelos índices oficiais adotados pelo Município de Castilho-SP.

Art. 7º Os valores a serem cobrados a título da taxa instituída nos termos desta lei, serão atualizados anualmente visando a preservação de seu valor monetário, de acordo com os índices aplicáveis para os tributos municipais.

Art. 8º O não pagamento da Taxa de Coleta de Lixo nos prazos fixados sujeitará o contribuinte a todos os acréscimos fixados para o não pagamento dos tributos municipais, bem como a sua inscrição em Dívida Ativa.

Art. 9º A cobrança da Taxa de Coleta de Lixo instituída nos termos desta lei respeitará o quanto disposto no artigo 150, inciso III, alíneas “b” e “c” da Constituição Federal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho-SP, 16 de maio de 2024.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

Portarias

PORTARIA Nº 147, DE 16 DE MAIO DE 2024.

“Dispõe sobre transferência temporária de servidor municipal e dá outras providências”.

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Ofício nº 139/024, protocolado sob o nº 960/2024 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

RESOLVE:

Art. 1º. Transferir, nesta data, a servidora **JENIFER**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quinta-feira, 16 de maio de 2024

Ano VII | Edição nº 1300

Página 5 de 5

PEREIRA DA SILVA SOARES, inscrita no CPF sob o nº 230. ***. ***-51, ocupante do emprego público de **Merendeira**, da Creche Maria Vieira Telles para a EMEI Rosemira América Cardoso Pereira Ferreira.

Art. 2º. O Departamento de Recursos Humanos deverá tomar as medidas legais necessárias, visando efetuar a transferência autorizada.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP, 16 de maio de 2024.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

PORTARIA Nº 148, DE 16 DE MAIO DE 2024.

"Dispõe sobre transferência temporária de servidor municipal e dá outras providências".

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Ofício nº 139/024, protocolado sob o nº 960/2024 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

RESOLVE:

Art. 1º. Transferir, nesta data, a servidora **HADRYAN RUBIA GOMES CASIMIRO**, inscrita no CPF sob o nº 436. ***. ***-64, ocupante do emprego público de **Merendeira**, da EMEI Rosemira América Cardoso Pereira Ferreira para a Creche Maria Vieira Telles

Art. 2º. O Departamento de Recursos Humanos deverá tomar as medidas legais necessárias, visando efetuar a transferência autorizada.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP, 16 de maio de 2024.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

PORTARIA Nº 149, DE 16 DE MAIO DE 2024.

"Revoga Portaria nº 146, de 27 de janeiro de 2021".

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Portaria nº 146, de 27 de janeiro de 2021, que designou a servidora **SUELY MOELAS DA SILVA SOTINI**, ocupante do emprego público de Enfermeira, inscrita no CPF sob o nº 069 ***. ***-03, para exercer a função gratificada de **Coordenador de Enfermagem**.

Art. 2º. O Departamento de Recursos Humanos deverá tomar as providências necessárias, visando o cumprimento desta portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP, 16 de maio de 2024.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Acha-se aberto, na Prefeitura do Município de Castilho, o Processo Licitatório 37/2024, na modalidade de Pregão 09/2024, na forma eletrônica, para a aquisição de 01 (um) trator agrícola novo, motor zero hora; e 01 (um) veículo automotor tipo hatch, zero quilometro; para atender à solicitação da Secretaria de Agricultura e Turismo e Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho. Término do recebimento das propostas: 08h00min do dia 03 de junho de 2024. Início da etapa de lances: 09h01min do dia 03 de junho de 2024. Referência de tempo: horário de Brasília - DF. Local: www.bll.org.br. O edital completo e seus anexos serão fornecidos aos interessados, na Praça da Matriz, 247, na cidade de Castilho, Estado de São Paulo, e o arquivo digital será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no portal da transparência do Município de Castilho no site <https://www.castilho.sp.gov.br> ou <http://45.175.171.143:8079/Transparencia/>, ou pelo e-mail: licitacao@castilho.sp.gov.br; qualquer pedido de esclarecimento, em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado por escrito, ao Pregoeiro, na Prefeitura do Município de Castilho, Praça da Matriz, 247, nesta cidade, CEP 16920-000, ou ainda, pelo telefone (18) 3741-9000, ramal 9034. Castilho - SP, 15 de maio de 2024. Paulo Duarte Boaventura. Prefeito.